



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 40/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, A SPORT INTEGRITY GLOBAL ALLIANCE (SIGA) E A SIGA LATIN AMERICA VISANDO AO TREINAMENTO E AO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS AO MONITORAMENTO E INTEGRIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA NO BRASIL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco P S/N, inscrito no CNPJ/MF nº 700.394.460/0001-41 neste ato representado pelo Secretário de Prêmios e Apostas, Regis Anderson Dudena, nomeado por meio de Decreto 454, publicado no Diário Oficial da União, Edição 77, Seção: 2, Página: 1, em 22 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1980512;

A **SPORT INTEGRITY GLOBAL ALLIANCE**, constituída ao abrigo do Direito Suíço, com sede na 17, Rue De Candolle, case postale 1661211, Genebra, Suíça, doravante denominada "SIGA", neste ato representada por seu CEO Global, Emanuel Macedo de Medeiros, português; e

A **SIGA LATIN AMERICA**, associação de natureza privada e sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do direito brasileiro, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 50, cj 42, sala Siga Latam, CEP: 04533-000, São Paulo, Brasil, doravante denominada "SIGA LATIN AMERICA", neste ato representada por seu Chairmar e CEO, Emanuel Macedo de Medeiros, português.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** visando ao treinamento e o compartilhamento de informações relacionadas ao monitoramento das apostas esportivas e jogos on-line de quota fixa, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19995.005932/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações relacionadas ao monitoramento do sistema de apostas esportivas de quota fixa com a Secretaria de Prêmios e Apostas, no intuito de identificar atividades suspeitas ou fora dos padrões de integridade relacionadas às apostas esportivas e jogos on-line regulamentados no Brasil. De acordo com a lei 14.790, de 27 de dezembro de 2023, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda coordenar o processo de autorização, fiscalização e sanção dos operadores que fornecem jogos on-line e apostas esportivas em âmbito federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Com a finalidade de proteger e manter a integridade dos esportes e competições abrangidos por este ACT, bem como de salvaguardar a credibilidade dos produtos de apostas, sistemas e clientes, os partícipes

comprometem-se a colaborar diligentemente, num quadro de respeito mútuo e reconhecimento recíproco, em todos os assuntos de interesse comum, incluindo, nomeadamente, os seguintes objetivos prioritários:

- a. Monitorar e partilhar informações relativas à integridade das apostas esportivas incluindo, nomeadamente, padrões irregulares de apostas ou atividades suspeitas em relação a eventos esportivos realizados no Brasil;
- b. Estabelecer um diálogo estruturado e uma cooperação positiva, construtiva e inclusiva;
- c. Reforçar a integridade, transparência e credibilidade das apostas esportivas e de todas as pessoas singulares e coletivas nelas envolvidas;
- d. Fomentar a adoção e implementação das melhores práticas em matéria de Integridade das apostas esportivas, de modo a assegurar o desenvolvimento saudável e regulado do mercado; e
- e. Fomentar e apoiar o desenvolvimento de políticas legislativas e iniciativas, nos limites das atribuições e competências legais do Ministério da Fazenda e entes vinculados, visando a promoção e implementação de uma agenda reformista, holística, coordenada e orientada para a ação, incluindo a implementação dos Standards Universais sobre Integridade Esportiva da SIGA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei nº 14.790, de 27 de dezembro de 2023, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda coordenar o processo de autorização, fiscalização e sanção dos operadores de apostas esportivas de quota fixa em âmbito federal.

Já a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) prevê que a Administração Pública estabeleça parcerias para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos:

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou parda esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros. Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. compartilhamento de informações, salvo aquelas gravadas com sigilo legal, conhecimentos e melhores práticas sobre assuntos de interesse comum, relacionados com a integridade das apostas esportivas;
- b. realização de reuniões periódicas, organização de eventos comuns e iniciativas conjuntas, incluindo conferências, oficinas e iniciativas de capacitação, formação e sensibilização sobre questões de relevante de interesse comum;
- c. prevenção e combate a todas as ameaças à integridade do esporte e das apostas;
- d. criar um Grupo de Trabalho conjunto com o objetivo de desenvolver um plano de ação anual, bem como coordenar e acompanhar a sua implementação;
- e. conduzir todas as atividades ao abrigo da presente ACT em conformidade com a legislação aplicável no Brasil, a Constituição da Siga e os Estatutos da Siga Latin América;
- f. Promoção de relações amistosas e cooperação construtiva com operadores de apostas, entidades

- esportivas, autoridades públicas, comunidade empresarial, academia e outras entidades relevantes;
- g. informar-se mutuamente antes de fazer anúncios públicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica (comunicados de imprensa, conferências de imprensa);
- h. informar-se mutuamente sobre seus programas de potencial interesse para identificar possibilidades de atividades conjuntas e contribuições mútuas;
- i. realizar reuniões de consulta, por iniciativa da Secretaria de Prêmios e Apostas ou da Siga e da Siga Latin América, para avaliar o progresso e as oportunidades de cooperação;
- j. trocar informações para organização de sessões públicas sobre eventos de corrupção no desporto;
- k. organizar conferências de imprensa conjuntas ou outras apresentações de atividades conjuntas;
- l. trocar boas práticas em atividades relacionadas a apostas que possam enriquecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos parceiros;
- m. organizar atividades conjuntas de treinamento em benefício da Secretaria de Prêmios e Apostas em apoio às suas atividades de integridade esportiva.
- n. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- p. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- q. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- r. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- s. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- t. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e
- u. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda:

- a. informar à Siga e à Siga Latin América sobre alertas de apostas suspeitas que possam ser identificadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas;
- b. atualizar a Siga e Siga Latin América em relação a informações de relevância à execução deste Acordo de Cooperação, tais como, mas não se limitando a, vindouras Portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas e sistemas referentes ao monitoramento de dados advindos de apostas; e
- c. Adoção e implementação dos Standards Universais sobre Integridade no esporte da SIGA, nomeadamente em matéria de boa governança no esporte, integridade financeira no esporte e integridade nas apostas esportivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE 2 E 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Siga e da Siga Latin América:

- a. fornecerem um relatório trimestral sobre as tendências globais de manipulação de resultados;
- b. promoverem intercâmbio de treinamento sobre fraudes em apostas esportivas e técnicas investigativas utilizadas em qualquer uma das respectivas equipes esportivas anticorrupção;
- c. na medida permitida pelos compromissos contratuais e de confidencialidade da Siga e da Siga Latin América, compartilharem informações sobre casos de manipulação de resultados e o modus operandi utilizado pelos manipuladores em todo o mundo; e
- d. Monitorarem o sistema de apostas esportivas de quota fixa, com o objetivo de detectar atividades ou padrões irregulares de apostas suscetíveis de indiciar tentativas de atentar contra a integridade em eventos esportivos realizados no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira As despesas relacionadas à implementação deste ACT serão suportadas pelos partícipes dentro dos limites de suas respectivas disponibilidades orçamentárias ordinárias e não acarretarão, em nenhum caso, custos adicionais para seus respectivos orçamentos ordinários.

Subcláusula quarta Este ACT não estabelece qualquer obrigação ou vínculo de natureza funcional, trabalhista, de segurança ou de outra espécie entre os partícipes ou entre seus servidores.

Subcláusula quinta Os partícipes se comprometem a cumprir com as normas legais brasileiras e internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual, sempre que for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A rescisão do presente ACT, em qualquer dos casos, implica a igual rescisão do Plano de Trabalho e demais protocolos de execução dele decorrentes, cabendo aos partícipes decidir sobre a continuidade das atividades que eventualmente estejam em etapa de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO

Todas as solicitações da Secretaria de Prêmios e Apostas e qualquer informação e/ou documentação fornecida pela SPA, de acordo com uma solicitação, incluirão disposições para acesso restrito pela e não serão divulgadas a terceiros ou utilizadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei em relação ao processamento de dados pessoais;

Subcláusula primeira. Todas as solicitações da Siga e da Siga Latin América e todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Siga e da Siga Latin América estarão sujeitas a disposições de acesso restrito pela Secretaria de Prêmios e Apostas, e não serão divulgadas a terceiros ou usadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei;

Subcláusula segunda. A Siga e a Siga Latin América não reterão nenhuma documentação fornecida pela SPA além do tempo que a ambas levam para considerar a solicitação de informações a que se referem e serão posteriormente destruídas;

Subcláusula terceira. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Siga e pela Siga Latin América, de acordo com uma solicitação, serão mantidas sob restrição de divulgação e sob conformidade com o nível apropriado de confidencialidade aplicado pela Secretaria de Prêmios e Apostas e serão utilizadas e processadas somente de acordo com os procedimentos internos do Ministério da Fazenda para o processamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão arquivadas pela SPA quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal em andamento ou em conexão com os regulamentos internos do MF. No interesse da transparência, a SPA, caso a existência de crime tenha sido apurada por meio de processo penal, também terá o direito de divulgar à imprensa tal material informativo, desde que concorde previamente com a Siga e a Siga Latin América o conteúdo de tal divulgação;

Subcláusula quarta. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas conforme solicitação feita serão mantidas sob restrição de divulgação e sob o nível apropriado de confidencialidade pela Siga e pela Siga Latin América. Serão utilizados e processados apenas de acordo com os procedimentos internos da Siga e da Siga Latin América para tratamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão destruídas pela Siga e pela Siga Latin América quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal em andamento, em conexão com os regulamentos internos. No interesse da transparência, a Siga e a Siga Latin América, uma vez apurada a existência de um delito através de processo penal, também terão o direito de divulgar à imprensa o material informativo, desde que concordem previamente com a SPA o conteúdo de tal divulgação; e

Subcláusula quinta. A este respeito, os partícipes declaram a sua vontade de se abster de divulgar as informações referidas nas subcláusulas terceira e quarta a outras partes que não as previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. No que diz respeito à transmissão, processamento, utilização e divulgação de dados pessoais, as obrigações contínuas dos partícipes serão cumpridas de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, de relatório anual conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÃO DE CONTATO

Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) - Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

- Representante: Fabio Macorin
- Cargo: Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 222 - Brasília/DF
- E-mail: smf.spa@fazenda.gov.br

Sport Integrity Global Alliance (SIGA)

- Representante: Emanuel Macedo de Medeiros
- Cargo: CEO Global
- Endereço: 17, rue De Candolle, case postale [1661211](https://www.siga.ch), Genebra, na Suíça, Geneva, Switzerland,

– E-mail: emanuel.medeiros@ siga-sport.com

Siga Latin America

– Representante: Emanuel Macedo de Medeiros

- cargo: Chairman and CEO

– Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek nº 50, cj 42, sala Siga Latam, [04543-000](tel:04543-000), São Paulo, Brasil

– E-mail: emanuel.medeiros@ siga-sport.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DA COMARCA

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica a Justiça Federal do Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente

REGIS DUDENA

Secretário de Prêmios e Apostas-MF

Documento assinado eletronicamente

EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS

CEO Global Sport Integrity Global Alliance

Chairman & CEO Siga Latin America

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO JUSTO

Coordenador-Geral de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro e afins - SPA-MF

Documento assinado eletronicamente

FABIO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização - SPA-MF

Referência: Processo nº 19995.005932/2024-05.

SEI nº 46003750